



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VARZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO**

Pregão Presencial: N° 15/2011

Data: 10 / Agosto / 2011

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO,
INCLUINDO AFASTAMENTO DE POMBOS E
MORCEGOS, PARA ATEDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE.**

FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 77.256.501/0001-68, por sua representante legal **SRA. MERCEDES PAZIN**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade com o RG n° 3.005.897-6 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 023.760.569-42, adiante assinada, com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial; vem, com o devido respeito, à íncita presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e **item 3.1 e 3.2** do edital em epígrafe, tempestivamente, postular solicitação de



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

RETIFICAÇÃO DO EDITAL, em face dos itens 12.5.12, que contemplam exigências de documentos que frustam o caracter competitivo, conforme preve o artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o que segue:

I - SÍNTESE DOS FATOS:

O MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE está promovendo PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, incluindo afastamento de pombos e morcegos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Varzea Grande.

A propósito, confira-se o Item 1.1 - DO OBJETO /do Edital, o qual determina o objeto da licitação, *in verbis*:

I – DO OBJETO

2.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO AFASTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

O Requerente postula interesse em participar do certame, todavia, entende que o edital fere o caráter competitivo da licitação, haja vista que o Edital pede documentação não amparada por respaldo legal da Lei, conforme segue:

Item: 12.5.12 (COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS) do edital em epígrafe (no tocante à qualificação técnica):

12.5.12 COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS – órgão de fiscalização da Delegacia de Agricultura (Secretaria de Produção Rural) do Estado a que pertencer a empresa licitante.



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

Motivação:

Em consulta ao **Ministério da Agricultura Federal**, depois em consulta à **Superintendência Federal de Agricultura do Mato Grosso**, depois em consulta ao **INDEA - Instituto de Defesa do Mato Grosso** e por fim junto a **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da cidade de Várzea Grande**, ou seja, diligência junto a todos os órgãos ligados à Secretaria de Agricultura, nos foi enviado inúmeras legislações (inclusive em anexo, formado PDF), e afirmações de que o pleito do Registro do DEFIS no Estado do Mato Grosso, bem como em outro qualquer Estado, refere-se ao cadastro de empresas produtoras, comerciantes e manipuladoras de agrotóxicos e produtos fitossanitários.

Levando em consideração que os serviços oferecidos por esta conceituada Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prego em epígrafe, refere-se exclusivamente a serviços de **“IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS”**, ou seja, aplicação de produtos sanitizantes em áreas urbanas, produtos estes devidamente registrados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, ou seja, produtos **“domissanitários”** e não **“fitossanitários e agrotóxicos”**, ENTENDEMOS que a exigência de REGISTRO JUNTO AO DEFIS é ilegal e imoral.

Não obstante, frisa-se ainda que as empresas de “dedetização” TÊM legislação federal própria e específica quanto ao seu funcionamento, licenciamento e aplicação de produtos, excluindo-se totalmente o uso de fitossanitários e agrotóxicos.

Ante ao exposto, fica notório, que na elaboração do edital, não foi considerado as exigências legais da RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2.009, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que regulamenta as atividades pertinentes ao Edital em epígrafe.



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

Ao invés do Registro junto ao DEFIS, o Edital deveria pedir no quesito “qualificação técnica”, Licença Ambiental de Operação, ou termo equivalente (Autorização Ambiental), emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da sede da Licitante, uma vez que quem regulamenta o setor é a ANVISA e não o Ministério da Agricultura.

Legislação:

O edital não atende o artigo 30, da Lei 8.666/93, relativamente à qualificação técnica, onde diz:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Frisa-se que as empresas que atuam no ramo de “Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas” possuem legislação específica (requisitos previstos em lei especial), conforme rege **RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009**, publicada no DOU nº 204 de 26 de outubro de 2009, na página 61 seção 1 que *“Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências”, in verbis:*



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP

adriano@facilitdobrasil.com.br

Fone/Fax: (44)3425-4666

Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

“...”

Capítulo I

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

“...”

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

“...”

Capítulo II

Seção II

Da Responsabilidade Técnica:

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico. ;

II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

III - DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que seja retificado o edital nº 15/2011:

1º) Excluir o item 12.5.12. no que tange ao Registro no DEFIS, haja vista que o mesmo não possui embasamento legal, uma vez que nesse tipo de atividade é vedado a aplicação de agrotóxicos e produtos fitossanitários;

2º) Incluir no Item: *Quanto a Qualificação Técnica*, "Licença Ambiental de Operação, ou termo equivalente (Autorização Ambiental) - Emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, da sede da licitante, nos moldes da RDC52 de 22 de outubro de 2010 (ANVISA) - Federal ou Estadual



FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
adriano@facilitdobrasil.com.br
Fone/Fax: (44)3425-4666

Certos de que seremos atendidos solicito ainda que seja emitido um adendo ao edital tratando do referido, sob pena de postularmos, sob recusa, MANDADO DE SEGURANÇA, e conseqüente denúncia junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, haja vista que a licitação em epígrafe está solicitando documentos não amparados por embasamento legal e contrariando legislação federal específica.

Nesses termos, pede deferimento.

De Loanda (PR) p/ Várzea Grande (MT), em 05 de agosto de 2011.

Mercedes Pazin

FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP
Mercedes Pazin / Sócia Administradora
RG: 3.005.569-42-0 SSP/PR